



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL/SEGOV/PMM**  
**Processo Administrativo nº 90/2022-GOVR\_LC**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por meio da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, e esta Comissão designada pela Portaria nº 058/2022-SEGOV/PMM, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este Edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão entregues aos interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na : Av. Pedro Américo nº 54, térreo, Bairro Lagunho, Macapá/AP ou solicitados pelo e-mail: [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com).

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

**1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP -CONVENIO Nº 901833/2020**.

O valor para a execução do objeto deste Edital foi estimado em **R\$ 463.789,89 (Quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e novo centavos)**.

**1.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para o custeio da presente despesa estão alocados conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 15.451.003.1.011000 – Construção de Feiras e Mercado

Natureza da Despesas: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Valor: R\$ 240.000,00

Fonte Nº: 1700 – Outras Transferências de Convênios de Repasses da União

Despesa nº 212

**Contrapartida**

Natureza da Despesas: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Valor: R\$ 223.790,00

Fonte Nº: 1500 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Despesa nº 211





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 2- DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

- 2.1. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA: 06/02/2023 às 09h30min**, no endereço Avenida Pedro Américo, nº 54 – Entre Gen. Rondon e José Serafim - Laguinho– Macapá– Amapá.
- 2.2.** Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Macapá – AP e dessa forma serão registradas.
- 2.3.** A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

## 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame:

- a) As licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.
- b) As licitantes que apresentarem Certidão de Registro Cadastral (CRC) Emitido pela Subsecretaria de Compras e Contratações

**3.2.** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.3.1.** Empresas em consórcio sob qualquer forma;

**3.3.1.1.** Justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

**3.3.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública;

**3.3.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.5.** Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** As empresas que se encontrarem com débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Macapá, conforme artigo 509, da Lei Complementar nº 110, de 10 de dezembro de 2014.

**3.3.7.** Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

**3.3.8.** É vedado para o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vigente, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão, no horário de 08h00min as 14h00min, através do e-mail: [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com).

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

## 5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

5.1.1. Coordenar e instruir o processo licitatório até a declaração do vencedor;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;

5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;

5.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;

5.1.5. Receber, examinar e decidir recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;

5.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública os licitantes interessados em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.

6.2. Os **Titulares ou Sócios Administradores** de cada licitante deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.3. Os **Representantes** de cada licitante deverão apresentar Procuração pública ou privada e documento oficial com foto, ambos autenticados em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.4.** Para os itens 6.2 e 6.3 deverão apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial em caso de empresa individual, autenticado em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**6.5.** Somente os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar-se durante a sessão.

**6.6.** Em caso de substituição de representante constituído anteriormente, os licitantes deverão apresentar nova documentação mencionadas nos itens 6.2 e 6.3 com antecedência de 24 horas da sessão pública, de forma justificada.

**6.7.** Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/SEGOV/PMM	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/SEGOV/PMM
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX
TOMADA DE PREÇOS Nº 002X/2023- CPL/SEGOV/PMM	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- CPL/SEGOV/PMM

**6.7.** Toda documentação que necessitar de autenticação, esta será feita em Cartório competente.

## 7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme a Portaria Interministerial n.º 424 de 2016:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensa.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.3.** Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/de 2006.

**7.5.** A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

### **Regularidade jurídica**

**7.5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, cadastrado na Subsecretaria de Compras e Contratações-SCC/SEGOV/PMM, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93)

**7.5.2. Cédula de identidade** dos sócios;

**7.5.3.** Ato constitutivo, estatuto, **contrato social** em vigor ou a consolidação, registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registradas na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.5.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**7.5.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.5.5.1** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**7.5.6.** Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, da sede do domicílio do licitante;

**7.5.7.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**7.5.8.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**);

**7.5.9.** As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.5.10.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social já exigível, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.5.10.1.** As empresas que apresentam resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Solvência geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.5.11. Certidão falência**, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.5.12. Certidão Negativa de Execução Fiscal**, caso em que a depender da sede do domicílio do licitante será apresentada conjuntamente com a certidão municipal.

### Garantia de participação

**7.5.12.** A licitante deverá apresentar ainda dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**7.5.12.** O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de R\$ 463.789,89 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), que equivale a R\$ 4.637,89 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Art. 31, III da Lei 8.666/1993 nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**7.5.13.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro – garantia, com comprovante de pagamento;
- Fiança bancária, com comprovante do BACEN que a entidade financeira tem autorização para prestar fiança.

**7.5.14.** Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil.

**7.5.15.** A licitante deverá efetuar o depósito correspondente ao valor, sendo vedada a complementação, sob pena de inabilitação.

**7.5.16.** A garantia deverá ter validade mínima de 90 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

### Qualificação Técnico-Operacional

**7.5.17. Certidão de registro e quitação PESSOA JURÍDICA**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando atividade compatível com o objeto da licitação e os respectivos responsáveis técnicos da empresa;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.5.18.** Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, que comprove a execução de no mínimo 50% dos serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao objeto da contratação:

- Item 4.1.1.1 - ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) – 130 m
- Itens 4.1.1.9, 4.1.2.8, 4.2.1.5, 4.2.2.7 e 4.2.3.5 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L – 31,28 m<sup>3</sup>
- Item 9.1 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO – 3 UND
- Item 9.3 - TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO – 178,17 m<sup>2</sup>

### **Qualificação Técnico-profissional**

**7.5.19.** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços;

**7.5.20.** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, mediante Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes;

**7.5.21.** Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao objeto da contratação conforme:

- Item 4.1.1.1 - ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)
- Itens 4.1.1.9, 4.1.2.8, 4.2.1.5, 4.2.2.7 e 4.2.3.5 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L
- Item 9.1 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO
- Item 9.3 - TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO

### **Declarações complementares**

**7.5.22.** O licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras caso queira realizar a visita técnica ou apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme modelo do **ANEXO III**, assinada pelo sócio administrador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional;

**7.5.23.** Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em (trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO IV**;

**7.5.24.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO V**;

**7.5.25.** Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VI**.

**7.5.26.** Declaração cota aprendizagem – art. 429 clt - 13/09/2018, conforme **ANEXO VIII**

**7.5.26.1.** Fica legalmente dispensadas de apresentar a Declaração da Cota de Aprendizagem-DCCA, as Micro Empresas-ME e as Empresa de Pequeno Porte-EPP.

**7.5.27. Visando analisar os encargos constantes das propostas de preços das empresas optantes pelo Simples Nacional, torna-se obrigatório a apresentação da Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, provando o número da Declaração e sua Autenticação.** Caso a empresa não apresente, terá o prazo de 02 (duas) horas para envio para o email: [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com).

**7.6.** A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis

**7.7.** Os documentos extraídos pela internet, que possuem chave ou código de verificação terão o mesmo valor de documento original, podendo suas autenticidades ser verificadas pela Comissão de Licitação.

**7.8.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório oficial e/ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de inabilitação.

## 8- DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação.

**8.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência fornecida pela Administração Municipal.

**8.3.** A proposta de preços deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbadas nas suas páginas e assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional.

**8.4** A proposta de preços também deverá ser apresentada em arquivo digital, por CD-ROM ou pen drive, dentro do envelope de propostas.

**8.5.** A proposta de preços deverá conter ainda:

a ) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d)** A Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, bem como, composições auxiliares e composições complementares;
- e)** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;
- f)** Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- 8.6.** A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do BDI DOS SERVIÇOS 28,82% e ENCARGOS DOS SOCIAIS desonerados horistas 83.16% E MENSALISTA 45,11 com desoneração, estes em ANEXO, devendo a CONTRATADA ter por base os seus cálculos a tabela SINAPI, SICRO3 SEDOP E SEINFRA.
- 8.7.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.8.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares/complementares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na composição dos preços da proposta.
- 8.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10.** Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.11.** As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.
- 8.12.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).
- 8.13.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;
- 8.14.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.
- 8.15.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Projeto Básico;
- 8.16.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 8.17.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.18.** Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 01 (um) dia útil para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação. Caso a empresa reapresente sua proposta com erro, terá sua proposta desclassificada e será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de HABILITAÇÃO procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).

**9.2.** Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

**9.3.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações sobre a documentação dos outros licitantes concorrentes.

**9.4.** Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

**9.5.** Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.

**9.6.** Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

**9.7.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (nº 02) dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 9.3 acima.

**9.8.** Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de situações ou fatos supervenientes só conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

**9.9. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:**

- a) Incluir documentos relacionados a proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).
- b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;
- c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto, os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;
- e) Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

**9.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11.** Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias** úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

**9.12.** A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata assinada por todos.

**9.13.** Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

## **10-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.

**10.2.** Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).

**10.4.** As propostas de preços serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações dos licitantes concorrentes no certame.

**10.5.** A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.

**10.6.** No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**10.7.** A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.8.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.9.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.10.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.11.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.12.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.13.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:**

I. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

II. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

III. Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;

IV. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

V. Apresentar, na composição de seus preços, percentual de Encargos Sociais e percentual de BDI acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;

VI. Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

VII. Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

VIII. Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

IX. Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.

**10.15.** Também serão desclassificadas as **propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.** Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

**10.16.** No caso de propostas consideradas inexeqüíveis, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a exeqüibilidade dos preços constantes em sua proposta.

**10.17.** Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.18.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**10.19.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

**10.20.** Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

**10.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

**10.22.** A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.23.** A homologação e adjudicação do resultado do certame serão divulgadas no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM).

## **11–DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitante ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Central de Compras e Licitações – SEGOV – PMM, na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Lagunho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O adjudicatário deverá apresentar em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**12.4.** A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual. 9.5. A garantia assegurará o pagamento de:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil, com correção monetária.
- 12.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 12.13.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.14.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **13– DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1.** O contratante consultará a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas CEIS, por meio de acesso ao portal da transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.
- 13.2.** Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, deverá ser confeccionada a Nota de Empenho e posteriormente ser firmado o Termo de Contrato.
- 13.3.** O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4.** O adjudicatário deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 13.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 14-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo para execução e entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**14.2.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 06 (seis) meses e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

**14.3.** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

**14.3.1.** Reajuste de preço.

**14.3.2.** Os preços objeto deste contrato serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

**14.3.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.3.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**14.3.2.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.2.5.** Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da SEMOB, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

#### 15 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos:

**15.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**15.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**15.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**15.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

**15.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.4.** O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

**15.5.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**15.6.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
  - h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
  - i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 15.7.** A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 15.8.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

#### **16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 16.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 16.2.** Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.
- 16.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 16.4.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 16.5.** Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ -CONVÊNIO Nº 901833/2020.
- 16.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7.** Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
- 16.8.** Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEMOB e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 16.9.** Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Macapá – AP, que será representada pela Assessoria Técnica da SEMOB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.10.** Obter junto ao município conforme o caso, licença de instalação e ou licença de operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 027/2004 - PMM e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

**16.12.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**16.13.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com o Memorial Descritivo.

**16.14.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**16.15.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

**16.16.** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

**16.17.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

**16.18.** Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

**17-DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

**17.2.** Os serviços serão executados pelo regime de preços EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Entretanto as medições destes serviços serão efetuados mediante planilha de medição no modelo fornecido pela SEMOB. O valor da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pelo SEMOB, pelo preço da planilha contratada, não podendo este exceder ao preço unitário estimativa presente no Anexo I Projeto Básico.

**17.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

**17.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.5.** Não produziu os resultados acordados;

**17.6.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.7.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.8.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indicados pela Contratada.

**17.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**17.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

**17.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.4.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**18.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**18.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.7.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.8.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**18.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**18.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**18.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**18.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**18.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.22.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **19– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A Contratada concordará com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10 % do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**19.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

**19.4.** Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**19.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**19.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**19.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

**19.11.** Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

processo, prevalecerão as do Edital.

**19.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis.

**19.14.** O Edital estará disponibilizado na íntegra na CPL/SCC/SEGOV, no endereço na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP, no horário de 08h00min as 14h00min.

**19.15.** Pessoas presentes na sessão na condição de ouvinte não poderão se comunicar com os licitantes, sem a devida autorização da Comissão.

**19.16.** O licitante que interpor recurso meramente protelatório do qual resulte prejuízo ao Município, responderá por litigância de má fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93.

**19.17.** A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má fé, não agir com lisura, decoro e/ou atentar contra a idoneidade da Administração, ou quando se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

**19.18.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela CF de 1988, CC/CPC, demais legislação reitora da espécie e Justiça Estadual no Amapá.

**19.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico: Planilha Orçamentária, Composição De Custo Unitário, Especificação Técnica, Composição De BDI, Composição De Encargos Sociais;

**ANEXO II** – Minuta do Contrato;

**ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

**ANEXO IV** – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**ANEXO V** – Declaração de elaboração independente de proposta;

**ANEXO VI** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**ANEXO VII** – Modelo de Proposta;

**ANEXO VIII** - Declaração cota aprendizagem

**Macapá-Ap, 16 de Janeiro de 2023.**

**JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES PINTO**  
Presidente da CPL/CCL/SEGOV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO e**

**DOCUMENTOS TÉCNICOS (Disponibilizados em Mídia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB/PMM, através de seu (sua) Secretario(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado(a) como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade de xxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023–CPL/SEGOV/PMM, publicado no DOU nº XXXXX e DOM nº XXXXXX, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.3. 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - CONVÊNIO Nº 901833/2020.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de 90 (Noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato

2.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ultrapassar o exercício financeiro, as despesas referentes à contratação devem integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. O Valor Global da contratação é na importância de R\$ ..... (XXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº. XXXXXXX, bem como classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	DESPESA	FONTE
15.451.003.1.011000	4.4.90.51.00	212	1700
	4.4.90.51.00	211	1500

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados;

5.2. Os serviços serão executados pelo regime de preço EMPREITADA POR PTRÇO GLOBAL. Entretanto, as medições destes serviços serão efetuadas mediante planilha de medição no modelo fornecido pela SEMOB. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela SEMOB, pelo preço unitário da planilha vencedora, não podendo este exceder ao preço unitário da planilha estimativa presente neste Projeto Básico;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;

5.5. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6. Não produziu os resultados acordados;

5.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 6.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 6.4.** A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
- 6.5.** A garantia assegurará o pagamento de:
- 6.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil, com correção monetária.
- 6.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 6.13.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.14.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 7.1.** O prazo para execução e entrega do serviço será de 90 (Noventa) dias corridos a partir da **assinatura do contrato**.
- 7.2.** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.
- 7.2.1.** Reajuste de preço.
- 7.2.1.1.** Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.
- 7.3.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3.1.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**7.3.1.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.3.1.3.** Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

**7.3.1.4.** Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**8.2.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.

**8.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

**8.6.** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

**8.8.** Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**9.2.** Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto no Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

**9.4.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

**9.5.** Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços de objeto da contratação.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7.** Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.

**9.8.** Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.

**9.9.** Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, que será representada pela Assessoria Técnica da mesma.

**9.10.** Obter junto ao município conforme o caso, licença de instalação e ou licença de operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 027/2004 - PMM e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**10.1.** São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

**11.1.2.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 12.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.7.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.8.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.22.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.** O contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**13.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos:

**15.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**15.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**15.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**15.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**15.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.406, de 2002).

**15.4.** O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

**15.5.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**15.6.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

**15.7.** A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**15.8.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

**16.2.** A Contratante deverá providenciar junto ao CREA ou/e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha orçamentária, pois, de acordo com o Art. 33. da Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA onde “Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo”.

**16.3.** A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativas a responsabilidade técnica pela execução da obra.

**16.4.** A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**16.5.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.6.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

**16.7.** Os serviços técnicos produzidos em cada etapa de execução dos serviços devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

**16.8.** Será de responsabilidade dos Coordenadores deste Projeto Básico a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

**16.9.** Os serviços que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ILÍCITOS PENAIIS**

**19.1.** As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO**

**20.1.** O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Estadual no Amapá.

**20.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

**Macapá-AP, XX de XXXXXXXXXX de 2023.**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, em conformidade com o inciso artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e para atender às exigências do **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM**, referente ao objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que procedeu ao levantamento de todas as informações e condições referentes aos locais onde os serviços objeto da contratação serão executados, tomando pleno conhecimento e assumindo total responsabilidade pela proposta de preços apresentada nestes termos.

(LOCAL,DATA)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Edital;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEMOB/PMM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

A empresa ..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

MICROEMPRESA                       EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

Prezados Senhores,

A empresa ..... (nome da empresa), ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio deste documento apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS ao município de Macapá, a saber:

- **OBJETO:**
  - **Valor global: R\$..... (.....);**
  - **Data de referência dos preços: .....**
  - **Prazo de validade:..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;**
  - **Prazo de execução: .....** (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 
- Banco....., Agência....., Conta Corrente nº .....
  - Responsável (eis) Técnico(s): .....
  - Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MODELO**  
**DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM – Art. 429 CLT - 13/09/2018.**

Tomada de Preços Nº 0XX/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 90/2022-GOVBR\_LC

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

( ) SIM      ( ) NÃO

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)